

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA VÁRIAS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (AGREGAÇÃO SUPLEMENTAR 2021)

REF.ª 00100_2021

Contrato n.º 36/2021

Entre:

1. **Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.**, número de identificação fiscal 506 361 381, com sede no Campo da República, 4754-909 Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Joaquim Manuel Araújo Barbosa, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

2. **Basedois – Informática e Telecomunicações, Lda** com o NUIPC [REDACTED] e com sede na Av. João Crisóstomo nº 4-A; A-B e 4-C, freguesia de Arieiro, 1000-178 Lisboa, aqui representada por João Manuel Camanho Rodrigues Oliveira na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- b) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário.
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 07.01.07. – Equipamento Informático;
- d) A aquisição dos bens foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 06 de setembro de 2021;
- e) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 06 de setembro de 2021;
- f) A Entidade adjudicatária aprovou tacitamente a minuta do presente Contrato.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de fornecimento de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da **Aquisição de Equipamento Informático para várias Entidades do Serviço Nacional de Saúde**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, conforme **Anexo I**.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 2ª

(Prazo de vigência)

O contrato a celebrar produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral e aceitação dos bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

CLÁUSULA 3ª

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **20 598,00€** (vinte mil e quinhentos e noventa e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o valor do Lotes:
 - **Lote 1** - Computadores de Secretária Avançado Tipo 1 e Tipo 2 – 16 500,00€
 - **Lote 2** - Computadores de Secretária Avançado (Processador i7 ou equivalente) – 2 680,00 €
 - **Lote 12** - Periféricos e acessórios – 1 418,00 €
2. O preço constante no número um corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 4ª

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª

(Local e prazo de entrega)



1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais a indicar pela entidade adjudicante, de acordo com o plano de entregas a definir e em horário a designar.
2. Os bens serão entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio das notas de encomenda ou documento similar.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 6ª

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 8ª

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9ª

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA 10ª

(Utilização dos sistemas de informação)

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11ª

(Incidentes de CiberSegurança)

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o adjudicatário e a entidade adjudicante.
2. Considera-se um incidente de Cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:
 - a) Malware;
 - b) Disponibilidade;
 - c) Recolha de Informação;
 - d) Tentativa de Intrusão;
 - e) Intrusão;
 - f) Segurança da Informação;
 - g) Fraude;
 - h) Conteúdo Abusivo;
 - i) Outro.



3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do adjudicatário, que de algum modo possa vir a afetar a entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado a:

- a) enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email do DPO da entidade adjudicante;
- b) indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar a entidade adjudicante de medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:
 - I. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
 - II. Recomendar o que fazer no longo prazo;
 - III. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
 - IV. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
 - V. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
 - VI. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
 - VII. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
- c) comunicar o “término do incidente” e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 21.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 14ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 15ª

(Alterações ao contrato)

1. A alteração ao contrato a celebrar por via do presente procedimento pré-contratual pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo,



nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

CLÁUSULA 16ª

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA 18ª

(Requisitos do equipamento informático)

1. Os bens a adquirir no presente procedimento pré-contratual têm de respeitar as especificações técnicas descritas no **Anexo A** ao presente contrato.



2. O adjudicatário deverá fornecer os bens em local a indicar e de acordo com o plano de entregas disponibilizado pela entidade adjudicante que pode ser faseado
3. Os bens, objeto do contrato serão entregues no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data de envio da nota de encomenda;
4. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela entidade adjudicante para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores;
5. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
6. O adjudicatário é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigidas pela entidade adjudicante;
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica.

CLÁUSULA 19ª

(Aceitação dos bens)

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 20ª

(Recolha e Retoma de bens)

1. Por indicação da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a proceder à recolha dos bens considerados obsoletos no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da respetiva solicitação, sem quaisquer custos adicionais para aquela, com o limite de acordo com o número de equipamentos adjudicados.
2. O adjudicatário é responsável por todo e qualquer dano em pessoas e bens decorrentes da remoção dos bens obsoletos.



3. O adjudicatário deve proceder à recolha e ao tratamento dos bens obsoletos em conformidade com a legislação em vigor, designadamente a Diretiva n.º 2012/19/EU (REEE), de 04 de julho, e a Diretiva n.º 2006/66/CE, de 06 de setembro, transposta para a Ordem Jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 96/2009 de 06 de janeiro.

CLÁUSULA 21ª

(Dados pessoais)

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 22ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Hospital Santa Maria Maio, E.P.E.

Identificação do Gestor do Contrato: [REDACTED]

Morada: Campo da Republica – Apartado 181

Telefone: 253809200

Correio Eletrónico: [REDACTED]

CLÁUSULA 23ª

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O presente Contrato, composto por 17 (dezassete) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

_____, ____ de _____ de 2021

P' LO HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, E.P.E.

Joaquim
Manuel Araújo
Barbosa

Assinado de forma digital por Joaquim Manuel
Araújo Barbosa
DN: cn=PJ, o=Agência de Gestão da Tesouraria e da
Dívida Pública - KSCP, E.P.E., ou=Hospital Santa Maria
Maior E.P.E., ou=Certificado para Pessoa Singular,
cn=Joaquim Manuel Araújo Barbosa
Date: 2021.09.09 10:28:11
Versão do Adobe Acrobat Reader: 10.0.0

P' LA BASEDOIS – INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA

JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA



Anexo A

Proposta Financeira, disponível em xls

LOTES		Equipamento Informático_Agregação Suplementar			HSMM	
Procedimento	Agregação	Artigos	Quantidade	Valor Unitário Proposto S/IVA	Quant.	Valor Total Proposto S/IVA
1	1	Computadores de secretária Avançado com sistema operativo OEM/Licenciamento (processador i5) Teclado c/ Leitor Smart Card Rato c/fio Ecrã externo LCD 21,5"	306	550,00 €	30	550,00 €
		Subtotal lote 1 - Tipo 1		168.200,00 €		16.500,00 €
	1	Computadores de secretária Avançado com sistema operativo OEM/Licenciamento (processador i5) Teclado c/ Leitor Smart Card Rato c/fio Ecrã externo LCD 21,5"	110	550,00 €		
		Subtotal lote 1 - Tipo 2		60.500,00 €		
		Total Lote 1 (processador i3 ou equivalente)				
2	2	Computadores de secretária Avançado com sistema operativo OEM/Licenciamento (processador i7) Teclado c/ Leitor Smart Card Rato c/fio Ecrã externo LCD 21,5"	487	670,00 €	4	670,00 €
		Total Lote 2 (processador i7 ou equivalente)		326.240,00 €		2.680,00 €
12	29	Teclado	20	20,00 €	20	20,00 €
		Rato	20	7,00 €	20	7,00 €
		PDU 1 10 tomadas C13	4	100,00 €	4	100,00 €
		Disco rígido USB 1 1024GB	2	90,00 €	2	90,00 €
		Disco rígido USB 2 2048GB	2	135,00 €	2	135,00 €
		Caneta (Pen) USB 1 8GB	2	6,00 €	2	6,00 €
		Caneta (Pen) USB 1 16GB	2	8,00 €	2	8,00 €
		Caneta (Pen) USB 1 32GB	10	14,00 €		
		Monitor 23"	28	120,00 €		
		Monitor 25"	3	200,00 €		
		Webcam	53	30,00 €		
		Auscultadores com Microfone	53	30,00 €		
		Disco SSD 2 200GB	500	200,00 €		
		Total Lote 12		108.696,00 €		1.418,00 €
		Total Agregação S/IVA		992.153,00 €		20.598,00 €

Anexo B

Proposta Comercial - Específicas Técnicas, disponível em xls

Lote 1 - Computadores de Secretária Avançado Tipo 1 e Tipo 2 (Processador I5 ou equivalente)

Tipo 1		
Equipamento	Especificações mínimas	Equipamento Proposto
Marca		Lenovo
Modelo		ThinkCentre M70c SFF
Part number		116JCT01PG
Desempenho (Benchmark)		
SYSMARK 2018 Rating	1732	1753
Sistema Central		
CPU cores	6	6
CPU	>= i5 - 8600 ou equivalente	Intel Core i5-10400 Hexa Core
RAM (GB)	>= 8 GB DDR4	8 GB DDR4
Memória máxima (GB)	>= 64 GB DDR4	64 GB DDR4
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim
Características físicas		
Tipo de Chassis	Small Form Factor	Small Form Factor
Volume exterior da caixa	≤ 8 litros	7.4 litros
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	>= 500	SSD 500GB
N.º discos máximo*	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready
Rotações/min. Disco (rpm) (se aplicável)	7200	N/A
Cache disco (MB) (se aplicável)	16	N/A
Drive óptica interna	DVD RW	DVD RW
Sistema gráfico		
Dimensão memória gráfica (MB)	512	512
Saída de vídeo integrada	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA e DisplayPort
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	Sim
Altifalantes	Sim	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim	Sim
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
N.º de portas USB total (2.0 ou superior)	4	6
N.º de portas USB total (3.0)	4	4
N.º de portas USB frontais (3.0)	2	2
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 30	20
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 35	25
Software		
Sistemas operativos suportados	Última versão Windows OEM PRO	Windows 10 OEM Professional
Certificação, normas e legislação		
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)		
Teclado		
QWERTY	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Lenovo USB SmartCard Keyboard Portuguese Part Number 4X30E51027
Rato		
Rato c/ fio	USB Óptico Scroll c/fio	Lenovo USB Óptico Scroll c/fio Part Number 06P4069
Componentes		
Ecrã externo LCD 21,5"		
Tamanho imagem visível (polegadas) - Da mesma marca do PC	>= 21,5"	21.5" Lenovo ThinkVision T2224d Part Number 60E8J1U5
Resolução nativa (pixels)	>= 1920x1080	1920x1080
Certificações	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5	Energy Star 8.0 e TCO Certified Displays 8.0
Proporção	16:9	16:9
Contraste (estático)	3000:1	3000:1
Luminosidade	250 nits	250 nits
Conector de entrada integrado	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA e Displayport
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3; 4; 5; ou mais anos	3 anos
Software		
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Última versão Windows OEM PRO	Windows 10 OEM Professional



Tipo 2		
Equipamento		Equipamento Proposto
Marca	Especificações mínimas	Lenovo
Modelo		ThinkCentre M70c SFF
Part number		11GJCT02PG
Desempenho (Benchmark)		
SYSmark 2018 Rating	1732	1753
Sistema Central		
CPU cores	4	6
CPU	>= I5 - 8600 ou equivalente	Intel Core i5-10400 Hexa Core
RAM (GB)	>= 8 GB DDR4	8 GB DDR4
Memória máxima (GB)	>=64 GB DDR4	64 GB DDR4
N.º de ranhuras de memória livres	>=1	1
TPM - Trusted Platform Module 2.0	Sim	Sim
Características físicas		
Tipo de Chassis	Small Form Factor	Small Form Factor
Volume exterior da caixa	≤ 8 litros	7.4 litros
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	SSD 250 GB	SSD 256GB
N.º discos máximo	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready
Rotações/min. Disco (rpm) (se aplicável)	7200	N/A
Cache disco (MB) (se aplicável)	16	N/A
Drive óptica interna	DVD RW	DVD RW
Sistema Gráfico		
Dimensão memória gráfica (MB)	>=512 Mb	512
Saída de vídeo integrada	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA e DisplayPort
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	Sim
Altifalantes	Sim	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim	Sim
Conectividade integrada no chassis		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000	10/100/1000
N.º de portas USB total (2.0 ou superior)	4	6
N.º de portas USB total (3.0 ou superior)	4	4
N.º de portas USB frontais (3.0 ou superior)	2	2
Nível de ruído		
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 40	20
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 45	25
Software		
Sistemas operativos suportados	Última versão Windows OEM PRO	Windows 10 OEM Professional
Certificação, normas e legislação		
EPEAT	Sim	Sim, EPEAT Gold
Garantia		
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos	3 anos
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)		
Teclado		
QWERTY Português USB	c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Lenovo USB SmartCard Keyboard Portuguese Part Number 4X30ES1027
Rato		
Rato c/ fio	USB Óptico Scroll c/fio	Lenovo USB Óptico Scroll c/fio Part Number 06P4069
Ecrã externo LCD 21,5" COM VESA		
Tamanho imagem visível (polegadas)	>= 21,5"	21.5" Lenovo ThinkVision T2224d Part Number 60EBIAR1US
Resolução nativa (píxeis)	>= 1920x1080	1920x1080
Certificações	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5	Energy Star 8.0 e TCO Certified Displays 8.0
Proporção	16:9	16:9
Contraste (estático)	3000:1	3000:1
Luminosidade	250 nits	250 nits
Conector de entrada integrado	VGA e DisplayPort ou HDMI	VGA e Displayport
Ecrã antirreflexo	Sim	Sim

Lote 2 - Computadores de Secretária Avançado (Processador I7 ou equivalente)

Equipamento	Equipamento Proposto
Marca	Lenovo
Modelo	ThinkCentre M70c SFF
Part number	11GXT03PG
Desempenho (Benchmark)	
SYSmark 2018 Rating	1808
Sistema Central	1995
CPU cores	4
CPU	17-7740 ou equivalente
RAM (GB)	8
Memória máxima (GB)	Intel Core i7-10700
N.º de ranhuras de memória livres	16 GB DDR4
TPM - Trusted Platform Module 2.0	64 GB DDR4
Características físicas	1
Tipo de Chassis	Sim
Volume exterior da caixa	Small Form Factor
Armazenamento	7.4 litros
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil Instalado (GB)	500GB SSD
N.º discos máximo	1 instalado + 1 slot livre SSD Ready
Rotações/min. Disco (rpm) (se aplicável)	Slot PCI, Slot M.2 e Baia SATA
Cache disco (MB) (se aplicável)	7200
Drive óptica interna	16
Sistema Gráfico	N/A
Dimensão memória gráfica (MB)	N/A
Saída de vídeo integrada	DVD RW
Sistema de Som	DVD RW
Processador de som	>=512 Mb
Altifalantes	VGA e DisplayPort ou HDMI
Ligação para auscultadores/microfone	VGA e DisplayPort
Conectividade integrada no chassis	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	Sim
N.º de portas USB total (2.0 ou superior)	Sim
N.º de portas USB total (3.0 ou superior)	Sim
N.º de portas USB frontais (3.0 ou superior)	Sim
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	10/100/1000
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	6
Software	4
Sistemas operativos suportados	4
Certificação, normas e legislação	2
EPEAT	
Garantia	
Garantia com suporte no dia útil seguinte no local de utilização	>= 3 anos
Periféricos (da mesma marca do equipamento base)	3 anos
Teclado	
QWERTY Português USB	c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Rato	Lenovo USB SmartCard Keyboard Portuguese Part Number 4X30E51027
Rato c/ fio	USB Óptico Scroll c/fio
Ecrã externo LCD 21,5" COM VESA.	Lenovo USB Óptico Scroll c/fio Part Number 05P4069
Tamanho Imagem visível (polegadas)	>= 21,5"
Resolução nativa (píxeis)	21.5" Lenovo ThinkVision T2224d Part Number 60EBJAR1US
Certificações	1920x1080
Proporção	>= 1920x1080
Contraste (estático)	Energy Star 6.0 e TCO Certified Displays 5
Luminosidade	Energy Star 8.0 e TCO Certified Displays 8.0
Conector de entrada integrado	16:9
Ecrã antirreflexo	3000:1
	250 nits
	VGA e DisplayPort ou HDMI
	VGA e Displayport
	Sim
	Sim

Lote 12 - Periféricos e acessórios		
Equipamento	Especificações mínimas	Equipamento Proposto
Teclado		
Teclado Português (QWERTY) com interface USB	Sim	Sim
Rato		
Rato óptico USB com scroll	Sim	Sim
PDU 1 10 tomadas C13		
Voltagem (Volt)	220	220
Número de tomadas C13 para ligação de equipamentos	10	10
Instalável em rack 19" (standard EIA 310-D)	Sim	Sim
Disco rígido USB 1 1024GB		
Capacidade (GB)	1024	1024
Compatível com USB 2.0	Sim	Sim
Form Factor	2,5" ou 3,5"	2,5"
Fonte de alimentação incluída (se necessária)	Sim	Sim
Todos os cabos necessários incluídos	Sim	Sim
Disco rígido USB 2 2048GB		
Capacidade (GB)	2048	2048
Compatível com USB 2.0	Sim	Sim
Form Factor	2,5" ou 3,5"	2,5"
Fonte de alimentação incluída (se necessária)	Sim	Sim
Todos os cabos necessários incluídos	Sim	Sim
Caneta (Pen) USB 1 8GB		
Capacidade (GB)	8	8
Compatível com USB 2.0	Sim	Sim
Caneta (Pen) USB 1 16GB		
Capacidade (GB)	16	16
Compatível com USB 2.0	Sim	Sim
Caneta (Pen) USB 1 32GB		
Capacidade (GB)	32	32
Compatível com USB 2.0	Sim	Sim
Monitor LCD 23"		
Tamanho imagem visível	23"	27"
Resolução	1920 x 1080 (Full HD)	1920 x 1080 (Full HD)
Monitor LCD 25"		
Tamanho imagem visível	25"	27"
Resolução	1920 x 1080 (Full HD)	1920 x 1080 (Full HD)
Webcam		
Resolução	Full HD 1080p (1920x1080)	Full HD 1080p (1920x1080)
Auscultadores com microfone		
Tipologia	On Ear	On Ear
Compatibilidade	PC	PC
Conectividade	Com fio	Com fio
Comprimento do Cabo (m)	>= 1,8 metros	1,8 metros
Sistemas x86 torre Tipo Xt1		
Disco SSD 2 200GB		
Capacidade (GB)	200	200
Compatível com a controladora instalada no equipamento proposto	Sim	Sim
Formato físico (polegadas)	2,5	2,5
Hot-swap	Sim	Sim

